

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000080/ 2010

Nos termos do Artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ambicaldas – Transformação e Reciclagem de Resíduos, Lda.

com o NIPC 507 992 369, para a instalação localizada na Rua dos Brejinhos, nº.15, Zona Industrial A, freguesia de Tornada, concelho de Caldas da Rainha, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Descontaminação e desmantelamento de VFV, triagem, recondicionamento, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo REEE, VFV, RCD, pneus, papel, plástico, madeira, metais e outros

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de Setembro de 2015.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010

A Directora de Serviços



Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa Ambicaldas - Transformação e Reciclagem de Resíduos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1-Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a R4 e R5

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a D1

As operações de gestão em causa consistem na recepção dos vários tipos de resíduos, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

02 01 10 Resíduos metálicos..

03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.

07 02 13 Resíduos de plásticos.

10 09 03 Escórias do forno.

10 09 06 Machos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

- 10 09 08 Machos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07.
- 10 10 03 Escórias do forno.
- 10 11 03 Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.
- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 12 01 13 Resíduos de soldadura..
- 12 01 17 Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16.
- 13 01 01 (*) Óleos hidráulicos contendo PCB (¹).
- 13 01 04 (*) Emulsões cloradas.
- 13 01 05 (*) Emulsões não cloradas.
- 13 01 09 (*) Óleos hidráulicos minerais clorados.
- 13 01 10 (*) Óleos hidráulicos minerais não clorados.
- 13 01 11 (*) Óleos hidráulicos sintéticos.
- 13 01 12 (*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis.
- 13 01 13 (*) Outros óleos hidráulicos.
- 13 02 04 (*) Óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 05 (*) Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 06 (*) Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 07 (*) Óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação.
- 13 02 08 (*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

- 13 03 01 (*) Óleos isolantes e de transmissão de calor contendo PCB.
- 13 03 06 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01.
- 13 03 07 (*) Óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados.
- 13 03 08 (*) Óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor.
- 13 03 09 (*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor.
- 13 03 10 (*) Outros óleos isolantes e de transmissão de calor.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 15 01 09 Embalagens têxteis.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 16 01 07 (*) Filtros de óleo.
- 16 01 08 (*) Componentes contendo mercúrio.
- 16 01 09 (*) Componentes contendo PCB.
- 16 01 10 (*) Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].
- 16 01 11 (*) Pastilhas de travões contendo amianto.
- 16 01 12 Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

16 01 13 (*) Fluidos de travões.

16 01 14 (*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas.

16 01 15 Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.

16 01 16 Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

16 01 19 Plástico.

16 01 20 Vidro.

16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos ⁽²⁾ não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

16 02 15 (*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso.

16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.

16 06 02 (*) Acumuladores de níquel-cádmio.

16 06 03 (*) Pilhas contendo mercúrio.

16 06 04 Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).

16 06 05 Outras pilhas e acumuladores.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01 Madeira.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 04 03 Chumbo.

17 04 04 Zinco.

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho.

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.

19 10 02 Resíduos não ferrosos.

19 12 01 Papel e cartão.

19 12 02 Metais ferrosos.

19 12 03 Metais não ferrosos.

19 12 04 Plástico e borracha.

19 12 05 Vidro.

19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão.

20 01 02 Vidro.

20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.

20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores.

20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.

20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾.

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 e 20 01 35.

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

[106]

⁽²⁾ Componentes perigosos de equipamento eléctrico e electrónico, associados ao LER 20 01 35, podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro activado, etc.

A capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação é de cerca de 700 toneladas de resíduos.

A capacidade para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 20 por dia, estando previsto um máximo de 4000 VFV por ano.

A movimentação anual está calculada em 8500 toneladas de resíduos.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, em geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (**RCD**) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado no Artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Caldas da Rainha

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - A empresa deve ter a aprovação do Projecto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de armazenagem de RCD, estipulados no Anexo do referido diploma.

3.14- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº43/2004, de 3 de Março, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 230/2004 de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento e tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.17 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 13-D/99, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2007, na parte relativa às regras de armazenagem de equipamentos que contenham PCB usados.

3.18- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.19 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Sr. Carlos Alberto Raimundo Lourenço

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa é um lote com área total de 3670 m², possuindo um edifício com 600 m² e uma área exterior impermeabilizada com 1798 m².

Especificações anexas ao Alvará nº 000080- / -2010

O número de funcionários previsto para esta instalação é de 4.

Equipamentos:

- Báscula
- Unidade de descontaminação de VFV, incluindo produção de ar comprimido
- Equipamentos para movimentação de cargas

Localização e contactos:

Zona Industrial A - Rua dos Brejinhos, 15

2500 - 917 Caldas da Rainha

Freguesia: Tornada

Concelho: Caldas da Rainha

Tel: 262 843 508 / 910 793 233

Fax: 262 842 458

E-mail: geral@ambicaldas.pt

NIF: 507 992 369

CAE Principal (Rev.3): 38311- Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida

CAE Secundária (Rev.3): 38321- Valorização de resíduos metálicos

38322- Valorização de resíduos não metálicos

6- Observações

Nos termos do Artigo 39º do Decreto-Lei nº. 178/2006, a presente licença caduca caso não sejam iniciadas as operações de gestão de resíduos (OGR) no prazo de um ano a contar da data da sua emissão, devendo nesse caso ser solicitada a sua renovação nos termos do Artigo 35º do referido diploma. A licença caduca igualmente com a suspensão das OGR por um período superior a um ano.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010

Página 11 de 11





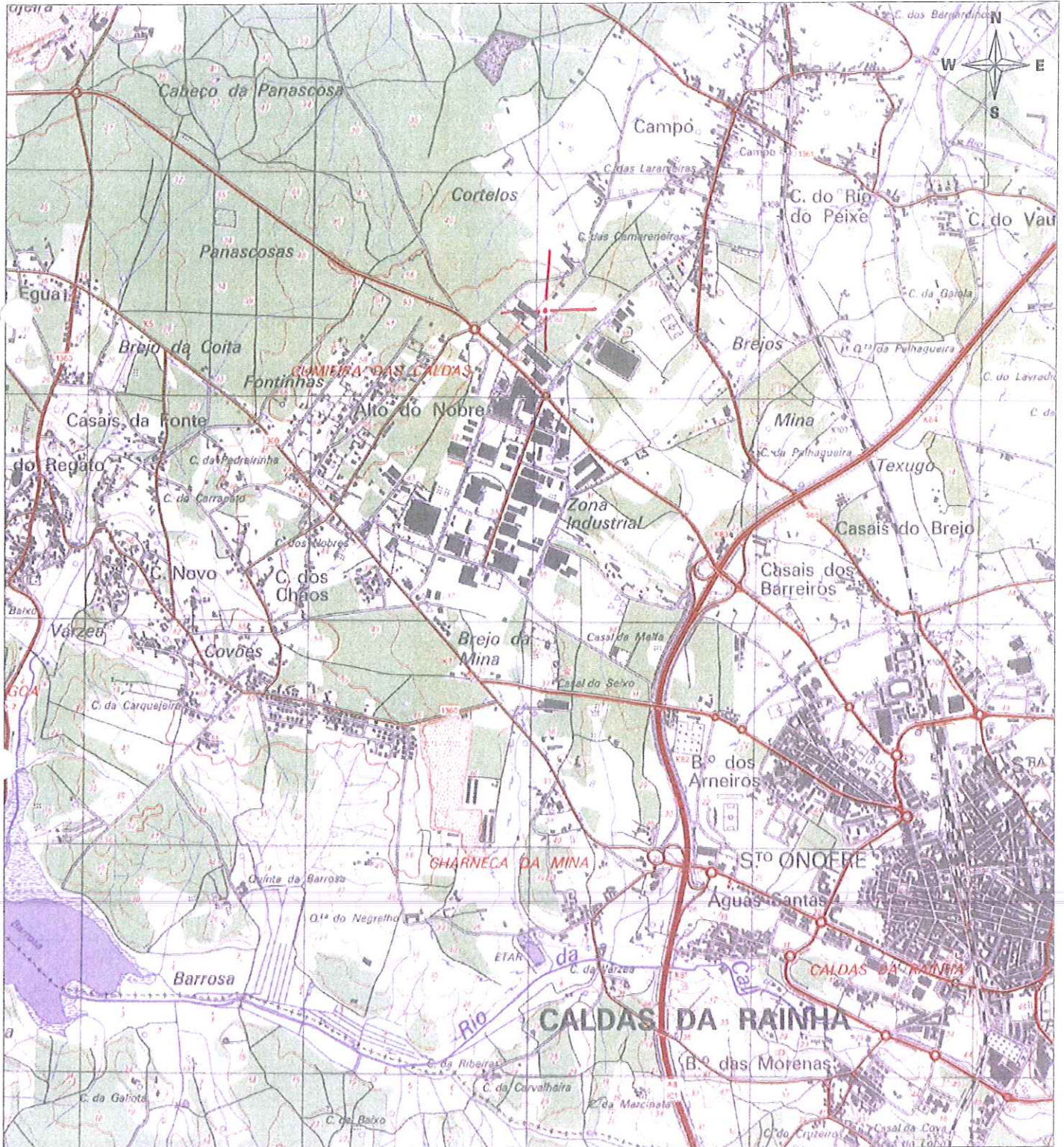
CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

Secção de Obras
SIG

Planta de Localização Escala 1: 2 5 000

Requerente: _____

Freguesia: Tornada



Extracto da Cartografia Raster Militar do Instituto Geográfico do Exército - Ano de Edição 2004

Requisição 6650

Data 19/11/2008

Funcionário Lurdes Silva